



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

PLANO DE TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR 003/2008

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET, OS ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todos os Órgãos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, obrigados a divulgar oportunamente na “internet” ou em páginas especiais da Administração Municipal, destinadas exclusivamente para este fim, todos os Atos Administrativos em andamento, bem como os seus respectivos resultados.

§ 1º – Os Atos Administrativos de que trata o § 1º desta Lei, são:

- a) – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada de forma consolidada;
- b) – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de forma consolidada;
- c) – Relação de Notas de Pagamentos emitidas de forma consolidada;
- d) – Balancete Financeiro consolidado;
- e) – Contratos com nomes, valor, objeto e termo aditivo se houver;
- f) – Publicação de Leis, Decretos e Portarias;
- g) – Todos dos Atos relativos aos Processos Licitatórios com as respectivas informações a respeito das empresas participantes;
- h) – Atos relativos ao Pessoal nomeados para Cargo efetivo e contratados;
- i) – Consoante, ao disposto no Parágrafo 6º, do Art. 39 da Constituição Federal, publicar a relação dos Cargos existentes nos respectivos Poderes Municipais, com os valores dos vencimentos de cada categoria.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na regulamentação desta Lei, estabelecerá normas para a padronização do conteúdo e apresentação das informações a serem divulgadas na “internet”, relativas as diversas fases por que passam os Atos da Administração, constantes no Parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

EDITADO EM 26/11/2008

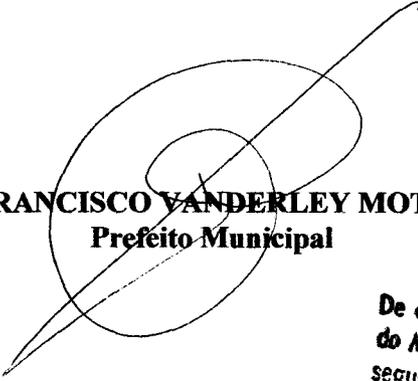
§ 3º - As informações a serem divulgadas na "internet", relativas aos Atos Administrativos constantes do §1º, devem conter obrigatoriamente a especificação de cada Ação Administrativa, seus resultados e custos despendidos pelo Tesouro Municipal, quando tratar-se de Contratos e procedimentos Licitatórios.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de Novembro de 2008.


FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sancion a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e Legais Efeitos.
Gabinete do Prefeito 26 de 11 de 08

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

EM 26/11/08
Geonivaldo R. de A.
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO